

PROJETO DE LEI Nº 619, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área para o corredor de desenvolvimento econômico a partir da faixa de domínio da rodovia DF 001, no trecho de ligação entre a Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e a Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional com atividade indústria e ao uso comercial com atividade armazenagem e comércio atacadista, para o corredor de desenvolvimento econômico, a faixa de até trezentos e cinquenta metros de cada lado, a partir da faixa de domínio da rodovia DF 001, no trecho de ligação entre a Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e a Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º O projeto urbanístico para as áreas de que trata o art. 1º contemplará dentre outros aspectos:

I - a adaptação aos núcleos urbanos existentes na data de publicação desta Lei, nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas - RA XV - e do Riacho Fundo - RA XVII;

II - a adequação à linha de transporte de massa prevista para o local;

III - a criação de pistas auxiliares ao longo da rodovia DF 001;

IV - a conciliação das atividades produtivas desenvolvidas na região com aquelas a serem implantadas no local;

V - a preferência de atendimento a estabelecimentos de médio porte;

VI - a compatibilização com diretrizes emanadas dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios - EIA-RIMA - executados para a área em questão.

Art. 3º O poder público definirá cronograma de implantação das áreas de que trata esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.